

Campo do Meio, 26 de julho de 2018.

Mensagem n°. 30/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 31/2018

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL **DE** CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 15 120 118

48 /SIZI HORAS

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

31/2018 – Institui e fixa tarifa de serviço de travessia de balsa e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se para padronizar e legalizar a instituição e a cobrança da tarifa de serviço de travessia no lago de furnas da balsa São Francisco III – Porto do Itaci.

Com a instituição e padronização da cobrança, esta, trará mais segurança, para os usuários desses serviços.

Importante mencionar também que a instituição e a cobrança da presente tarifa é necessária para manutenção e operação da balsa, uma vez que, toda a arrecadação será aplicada totalmente na operação da balsa (combustível, mão de obra, operadores, etc.).

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente projeto de lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação para atender ao fim colimado, requer a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE**

<u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.</u>



Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.

Robson Machado de Sa

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jean Vitor de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.



PROJETO DE LEI N°. 31 DE 26 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI E FIXA TARIFA DE SERVIÇO DE TRAVESSIA DE BALSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço a saber que a Câmara decreta:

Art. 1°. Fica instituída por esta Lei a tarifa de serviço de travessia no lago de furnas da balsa São Francisco III - Porto do Itaci.

Parágrafo único: Caberá privativamente a Secretaria municipal de transportes e obras públicas a fiscalização e o gerenciamento dos serviços e da respectiva cobrança da tarifa que trata o caput.

Art. 2. Os usuários dos serviços de travessia da balsa São Francisco III, estarão obrigados ao recolhimento da tarifa, nos valores abaixo descriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Automóveis utilitários	R\$ 10,00
Automóveis com reboque	R\$ 15,00
Motocicleta	R\$ 3,00
Ônibus	R\$ 15,00
Van e Microônibus	R\$ 15,00
Tratores	R\$ 10,00
Tratores com reboque	R\$ 15,00
Colhedeira de café	R\$ 25,00
Pulverizadora	R\$ 30,00
Cavalo Mecânico	R\$ 20,00
Carreta	R\$ 50,00
Caminhão Toco	R\$ 15,00
Caminhão com quatro eixos	R\$ 25,00
Caminhão baú ou gaiola alongada	R\$ 15,00
Caminhão Truck	R\$ 15,00
Caminhão inflamável Toco	R\$ 15,00
Caminhão Inflamavel Truck	R\$ 25,00
Carroça e charretes	R\$ 5,00

Rua Dr. José Mesquita Netto, 356 – Centro – CEP: 37165-000 – Tel.: 35 3857-1122 E-mail: pmcmgabinete@campodomeio.mg.gov.br Website: http://www.campodomeio.mg.gov.br



Parágrafo único: Ficam isentos do pagamento da tarifa acima mencionadas, os veículos oficiais, ambulâncias, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e outros.

Art. 3°. Os valores constantes do artigo 2° poderão ser reajustados, anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, através de Decreto.

Art. 4°. Fica vedado o deslocamento da balsa referida no artigo 1°, para qualquer margem para atracamento, que não seja o Porto habitual, salvo em eminência de perigo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 26 de julho de 2018.

Robson Marenado de Sá

Prefeito Municipal